

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

EZA

Processo nr. 10825/001.203/92-92

Sessão de 22 de Março de 1995

ACORDAO Nr. 108-01.892

Recurso nr. : 75.705 - PIS/REPIQUE - EXS: 1987 e 1988

Recorrente : RADIO 710 DE BAURU LTDA.

Recorrida : DRF EM BAURU - SP

"DECORRENCIA: - Aplica-se ao processo decorrente. a mesma decisão exarada no principal, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RADIO 710 DE BAURU LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1995


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE


MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR - RELATOR

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDAO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 28 ABR 1995 NACIONAL

Processo nr. 10825/001.203/92-92

ACORDAO NR. 108-01.892

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, RICARDO JANCOSKI, RENATA GONÇALVES PANTOJA, JOSE ANTONIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



Processo nº 10825/001.203/92-92

Acórdão nº 108-01.892

Recurso nº 75705

Recorrente: RÁDIO 710 DE BAURU LTDA..

R E L A T Ó R I O E V O T O

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

Processo para cobrança do PIS-REPIQUE, exercícios de 1987 e 1988, decorrente de autuação no âmbito do IRPJ.

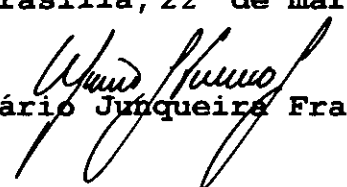
O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

O processo decorrente, tendo em vista a íntima ligação de causa e efeito entre o mesmo e o matriz, deve ser julgado em consonância com a decisão prolatada no principal, sempre que não se encontre qualquer nova questão de fato ou de direito.

Assim sendo, voto no sentido de aqui também negar provimento ao recurso.

É o meu voto

Brasília, 22 de março de 1995


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

